



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO N°. 243

SESSÃO ORDINÁRIA DE 5/4/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 5 / 4 / 2021


PRESIDENTE

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é um Fundo especial, de natureza contábil, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, sendo a principal política de financiamento da Educação Básica (da Creche ao Ensino Médio).

Após 14 anos da primeira versão do FUNDEB (2007-2020), que substituiu o antigo FUNDEF (1998-2006), o Congresso Nacional aprovou em 27 de agosto de 2020 a Emenda Constitucional nº 108, onde consolidou referido Fundo como política permanente de financiamento a Educação no país, inscrita na CF/88 com um desenho aprimorado.

A instituição do FUNDEB como instrumento permanente de financiamento da educação pública encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com a nova regulamentação esforços amplos de formulação técnica e política, devem ser garantidos a fim de garantir a operacionalidade e concretização de seus avanços em matéria de qualidade e equidade na Educação Básica, pois proporciona maior previsibilidade orçamentária para as redes de ensino se organizarem, uma vez que o montante de recursos recebidos ocorre em função do número de matrículas, fato que estimula as redes de ensino incluir mais crianças e jovens na escola, diminuindo assim, a evasão e distorção escolar.

As regras ainda permitem maior controle do investimento em Educação e a forma como são aplicados os recursos financeiros, como exemplo, a subvinculação de recursos para folha salarial de profissionais da Educação, pois além de contribuir para a valorização dessas importantes carreiras públicas, é também uma métrica para acompanhamento da composição do gasto educacional.

Considerando que a nova redação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, dispondo no artigo 33 que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Considerando que é no município a concretização das políticas públicas de educação, havendo, portanto, necessidade da realização de monitoramento e controle social sobre os recursos do FUNDEB a serem aplicados no município, em consonância ao contido no art.33 da lei 14.113/2020.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[Parte integrante do requerimento nº 243]

Considerando que o artigo 34, inciso IV, da mesma norma, os conselhos deverão ser criados por legislações específicas, e editada no âmbito governamental, ou seja, o município deverá instituir sua própria lei municipal.

Considerando que no processo democrático de participação e controle social, deve-se resguardar os princípios elencados para administração pública, artigo 37 da Constituição Federal que dispõe a necessidade de garantir a Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficácia dos atos praticados pelo gestor público.

Considerando que embora é de conhecimento que o poder executivo municipal utiliza o chamamento público, através de edital para a formação dos conselhos municipais, no entanto para a formação do Conselho Municipal como órgão de controle Social do FUNDEB não se tem conhecimento da publicidade oficial e demais atos oficiais necessários para garantir a participação democrática dos interessados na composição do Conselho, conforme estabelece as diretrizes da supracitada Lei Federal de regulamentação do FUNDEB.

Considerando a importância da transparência do processo eleitoral para a composição desse importante conselho, bem como pela falta de disposição específica do processo eleitoral na proposta do Projeto de Lei Municipal nº 19 de 2021 que reestruturou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do novo FUNDEB, aprovado em 25/03/2021, nesta casa de leis, bem como pelas informações recebidas da suposta não ocorrência de transparência, publicidade e legalidade no processo eleitoral para formação do referido Conselho.

Sendo assim, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA** e à Secretaria de Educação **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, apresentar as informações sobre o processo eleitoral para formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do novo FUNDEB, conforme Lei nº 14113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e cópias dos atos normativos publicados e edital para chamamento público com as regras de participação, inscrição, direito a voto e ser votado, critérios, prazos de publicidade, dentre outros, para cada segmento a compor as cadeiras do conselho, informando as formas de publicidade, transparência e controle de votação. Informando qual parâmetro legal foi utilizado para a constituição ou processo eletivo do novo conselho realizado no final de março deste ano.

REQUEREMOS, outrossim, que cópia desta propositura seja encaminhada ao **CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA**, para conhecimento e possível manifestação caso seja pertinente.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 5 de abril de 2021.

Vereadora Autora **ROSE IELO**
PDT

RASI/aco